



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS
ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI N. 165/77.

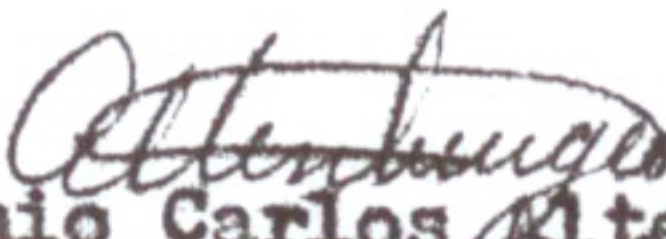
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVENIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DOS TRANSPORTES E OBRAS.

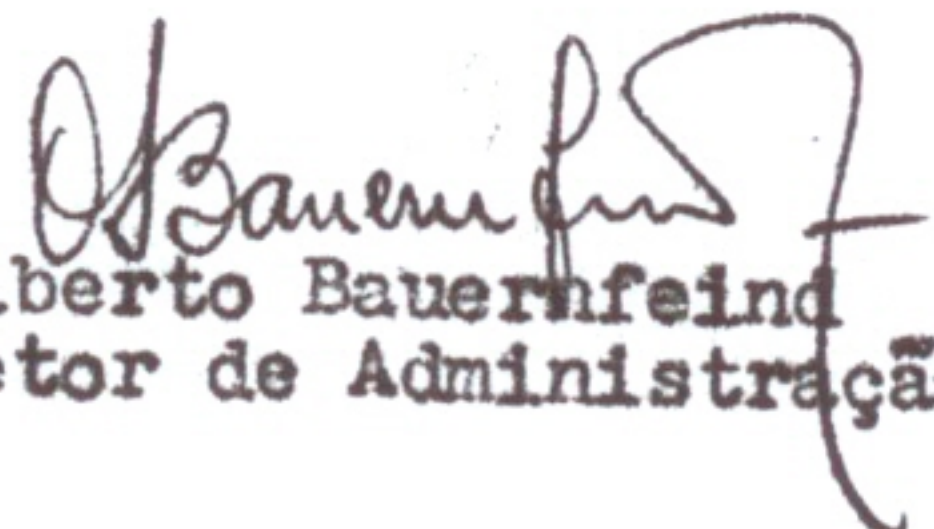
O Prefeito Municipal de Treze Tílias, faz saber a todos os habitantes do Município de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o chefe do Poder Executivo do Município autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria dos Transportes e Obras, para executar a obra de Arte, ou seja: construção de uma ponte de madeira, com cabeceiras e pilares de concreto e super estrutura de madeira, medindo 12,0 (doze) metros de comprimento por 4,0 (quatro) de largura situada na divisa do Município de Treze Tílias com Salto Veloso, sobre o Rio São Bento, na localidade de Linha Tres Barras.

Artigo 2º - A presente Lei entrará na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze Tílias, em 10 de Maio de 1.977.


Antonio Carlos Altenburger
Prefeito Municipal


Alberto Bauernfeind
Diretor de Administração